

À direção da ANFUP

Associação Nacional de Funcionários das Universidades Portuguesas.

Assunto: Posição e Propostas do FACES sobre RJIES.

Nota introdutória | no decurso da reunião havida, no início do presente mês e ano, com a direção da ANFUP, na Escola Superior de Enfermagem do Porto, somos de partilhar a nossa opinião e propostas sobre os assuntos tratados.

Sobre a Composição Conselho Geral das IES:

Enquadramento:

A "Proposta de Lei n.º xxx" (a nova lei) introduz **alterações significativas** à Lei n.º 62/2007 (o regime jurídico atual das instituições de ensino superior, RJIES), resultantes de uma avaliação da aplicação do RJIES 16 anos após a sua entrada em vigor. Uma das áreas de mudança é a composição e governança das instituições, incluindo a representatividade do pessoal técnico, administrativo e de gestão (PTADG) no Conselho Geral.

Situação Anterior (Lei n.º 62/2007) no regime jurídico anterior, o conselho geral das instituições de ensino superior públicas era composto por representantes de professores e investigadores (mais de metade do total), estudantes (pelo menos 15%), e personalidades externas de reconhecido mérito (pelo menos 30%) [Artigo 81.º, n.º 3, 4 e 5]. A inclusão de membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador (categoria que abrange o PTADG) era **opcional**, dependendo da previsão nos estatutos de cada instituição [Artigo 81.º, n.º 7]. Não havia, portanto, um mínimo legal de representação assegurado para este grupo.

Alteração Proposta (Proposta de Lei n.º xxx) a nova proposta de lei visa modernizar e aprofundar a autonomia das instituições, redefinindo a sua estrutura e governança com uma maior participação da comunidade académica. Neste sentido, a nova lei propõe uma **mudança fundamental** ao incluir explicitamente o pessoal técnico, administrativo e de gestão na composição obrigatória do conselho geral [Artigo 81.º, n.º 2, alínea c)]. É estabelecido que os representantes do PTADG deverão constituir **pelo menos 5% (cinco por cento)** da totalidade dos membros do conselho geral, sendo eleitos pelo conjunto deste pessoal através de um sistema de representação proporcional [Artigo 81.º, n.º 5]. O anterior Artigo 81.º, n.º 7, que tornava a sua inclusão opcional, é revogado.

Proposta para o Aumento da Representatividade do Pessoal Técnico, Administrativo e de Gestão no Conselho Geral

A introdução de uma representação mínima de 5% para o PTADG no conselho geral é um avanço significativo que reconhece formalmente o seu papel nas instituições. Contudo, para **reforçar de forma mais substancial a participação da comunidade académica e aprimorar a governança**, pode ser apresentada uma contraproposta para que a percentagem mínima de representação do pessoal técnico, administrativo e de gestão no conselho geral seja **aumentada**.

A proposta seria que os representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão devessem constituir pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos membros do conselho geral.

Justificação para o Aumento Proposto:

- **Reconhecimento do Papel Central:** O pessoal técnico, administrativo e de gestão desempenha funções **indispensáveis e contínuas** que garantem o funcionamento diário e a execução das missões de ensino, investigação e ligação à sociedade das instituições. A sua experiência prática e conhecimento profundo dos processos internos são cruciais para a tomada de decisões eficazes no conselho geral.
- **Alinhamento com a Ampliação da Autonomia:** A nova lei visa reforçar a autonomia orçamental, financeira, patrimonial e de gestão das instituições. Uma maior participação do PTADG, que está diretamente envolvido na gestão corrente e na implementação das políticas, pode levar a decisões mais robustas e a uma maior responsabilização interna, contribuindo para o "aprofundamento da estabilidade e da previsibilidade orçamental".
- **Promoção da Transparência e Escrutínio:** A proposta atual visa promover "o escrutínio, a transparência e a participação da comunidade académica". Uma representatividade mais expressiva do PTADG asseguraria que as suas perspetivas, preocupações e propostas fossem mais ouvidas e consideradas nos debates e deliberações do conselho geral, contribuindo para uma governança mais transparente e abrangente.
- **Equilíbrio na Representação:** Os docentes e investigadores (pelo menos 40%); estudantes (pelo menos 15%); personalidades externas (pelo menos 30%) e o pessoal técnico, administrativo e de gestão (pelo menos 10%).

- **Reforço da Coesão Institucional:** Uma maior valorização e representação do PTADG nos órgãos de governo pode aumentar o sentido de pertença e de corresponsabilidade, promovendo uma maior coesão dentro da comunidade académica.

Em suma, o aumento da representatividade do pessoal técnico, administrativo e de gestão no conselho geral para um mínimo de 10% contribuiria de forma mais efetiva para os objetivos de modernização, autonomia e participação enunciados na própria Proposta de Lei.

Proposta sobre número global de representantes internos eleitos para o CG

Enquadramento específico (a título exemplo):

Torna-se deveras importante que o número de eleitos internos do Conselho Geral (CG) seja obrigatoriamente **ímpar**. Isto para evitar que, tal como acontece neste momento na UTAD, um empate esteja a ser dirimido em sede de Contencioso Eleitoral no Tribunal Administrativo e, por isso, a constituição plena do CG se encontre, há mais de seis meses, impedida de se efetivar.

Como se não bastasse, esse bloqueio, decorrente da ausência de notificação por parte do reitor dos membros entretanto cooptados, obstrui e impede não só a atuação do Conselho Geral, como também, por consequência, a aprovação e o desencadeamento do processo de eleição do novo reitor. Acresce ainda que a instituição continua a ser governada por um reitor cujo mandato terminou a 14 de maio de 2025 e que, assim sendo, permanece em funções por tempo indeterminado.

O Conselho Geral, que no caso tem competências de supervisão, aprovação do regulamento eleitoral e nomeação da comissão eleitoral para a eleição do novo reitor, encontra-se por esta via (recusa do reitor em aceitar o processo de cooptação) impedido de cumprir as suas funções e de apreciar os atos do reitor e do conselho de gestão. Estes, tal como o reitor, continuam em funções e a deliberar, inclusive sobre compromissos superiores a um ano, sem qualquer regulação ou supervisão.

Em suma, um número ímpar garante e previne este tipo de impasses possíveis que, como neste caso, acabam por deixar uma universidade sem governação auditável.

Sobre o Artigo 23.º “Voto de antigos estudantes para a eleição do Reitor”

Enquadramento: principais requisitos para esta participação: 1. Terem obtido um grau académico há mais de 5 anos; 2. Não estarem inscritos nem contratados pela instituição; 3. O direito é válido na eleição do reitor; 4. O procedimento de votação será definido no regulamento eleitoral de cada instituição.

Para além de se constituir uma matéria deveras sensível, importa assinalar que, se os antigos estudantes já perderam o contacto mínimo exigível para serem eleitores, não possuem conhecimento atualizado da vida académica que lhes permita pronunciar-se ou influenciar o futuro de uma instituição à qual deixaram de estar vinculados, mesmo no curto prazo.

A manter-se a proposta apresentada, decorrem dela, com base nos pressupostos assumidos, as seguintes constatações:

1. Os antigos estudantes podem votar em múltiplas instituições de ensino superior, visto não estar previsto um número mínimo de participação nem limitação quanto ao número de IES em que cada um pode votar ou ser eleito.
2. Os antigos estudantes poderão tomar decisões com impacto sobre o futuro de instituições onde obtiveram formação, com base em experiências ou percepções pessoais, independentemente de conhecerem os candidatos a reitor ou de terem relação com a situação atual da instituição.
3. A proposta abrange, certamente, todos os ciclos de estudo, desde que tenha decorrido um hiato temporal superior a cinco anos desde a conclusão do último grau.
4. Um docente vinculado a outra IES, sendo antigo estudante de uma ou várias IES, poderá votar e influenciar o futuro de qualquer uma dessas instituições, mesmo que conflituam interesses diversos, quer a nível pessoal, quer no plano profissional / institucional.
5. A previsão desta forma de participação levanta múltiplas implicações no seu desenho, validade e impacto institucional.

Se cada instituição for responsável por regulamentar esta participação, terá liberdade para definir como integrá-la, em que percentagem e se será dentro da quota dos estudantes ou num novo espaço próprio. Esta possibilidade abre margem para a criação de uma representação paralela, redundante ou sobreposta à prevista para os membros externos e personalidades cooptadas.

Importa, por isso, que seja claramente definido o papel, a percentagem, os critérios de validação, as formas de constituição deste corpo eleitoral, os critérios objetivos utilizados e os mecanismos de escrutínio aplicáveis. A responsabilidade de controlo sobre esta participação não pode ser vaga nem indefinida. Os serviços académicos, por exemplo, poderão ter de garantir a legitimidade dos votantes, sem clareza sobre como aferir eventuais abusos ou manipulações.

A eventual necessidade de aceder a dados como nome, situação académica, data de conclusão do curso ou estado atual de vínculo levanta questões relacionadas com a proteção de dados pessoais e pode colidir com o RGPD.

A proposta introduz uma participação que não é presente nem vivida, desprovida de ancoragem real no momento atual das instituições. Faltam esclarecimentos sobre como e de que forma se pretende incluir antigos estudantes que já não têm qualquer relação com a instituição. Esta ausência de critérios pode permitir a instrumentalização da participação com base em visões parciais, posições ideológicas ou reações emocionais, comprometendo o equilíbrio institucional e favorecendo lógicas de desinformação ou atuação populista.

Para ser eleitor, está implícita, por norma, a possibilidade de ser eleito. Fica assim por esclarecer se o antigo estudante poderá ou não ser candidato à representação dos estudantes no Conselho Geral, ou se a sua participação se limita exclusivamente ao ato de votar, sem envolvimento direto ou contínuo no órgão.

Em suma, a existir esta forma de participação, esta deve, no limite, ser incorporada na percentagem dos estudantes, sendo a sua definição clara, objetiva e auditável, tanto pelos pares como pelos restantes corpos ou extratos da academia representados no Conselho Geral.

A nossa proposta para este item

Consideramos mais equilibrado e garantido que esta participação (de antigos alunos) possa ser enquadrada na quota e percentagem já prevista no RJIES para os membros cooptados (personalidades externas). Justifica-se esta opção pela relevância da formação recebida, pela experiência profissional subsequente e pela possibilidade de contribuir com uma visão externa (sem deixar de possuir alguma visão interna) sobre o presente e o futuro da academia.

Desta forma, os antigos estudantes estariam, de facto, integrados e abrangidos na composição final do Conselho Geral, com justificação plenamente demonstrada da relação entre o percurso formativo e o mundo do trabalho. Assim, consideramos que deve ser obrigatória a presença de, pelo menos, um dos cooptados na qualidade de antigo estudante dessa instituição.

Sobre o Artigo 25.º-A “Eleição do Provedor do Estudante nas instituições de ensino superior públicas”

Enquadramento:

Atualmente, tanto na Lei n.º 62/2007 como na "Proposta de Lei n.º xxx", a figura existente é a do "Provedor do Estudante", cujas atribuições são especificamente centradas nos direitos e interesses dos estudantes.

A Figura do Provedor do Estudante no RJIES Atual e na Proposta do Novo RJIES:

De acordo com a Lei n.º 62/2007, em vigor:

- Em cada instituição de ensino superior existe um **Provedor do Estudante**, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, nomeadamente com os conselhos pedagógicos e as suas unidades orgânicas.

A "Proposta de Lei n.º xxx" para o novo RJIES mantém e detalha a figura do Provedor do Estudante, confirmando o seu foco exclusivo nos estudantes:

- O Artigo 25.º da Proposta de Lei n.º xxx estabelece que o Provedor do Estudante atua em articulação com as unidades orgânicas e os seus conselhos pedagógicos, com os demais órgãos e serviços da instituição e com as associações de estudantes.
- O Artigo 25.º-B (Aditamento) clarifica as suas competências, indicando que o provedor do estudante é um órgão que exerce as suas funções **com independência e imparcialidade, sem poderes decisórios**, e que visa **assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes** na instituição. As suas funções incluem:
 - o Apoiar e promover a integração dos estudantes na instituição, com vista ao sucesso académico.

- o Apreciar queixas, reclamações, participações e petições apresentadas pelos estudantes.
 - o Atuar como mediador, dirimindo conflitos entre estudantes, ou entre estes e elementos do pessoal docente e não docente, órgãos, agentes ou serviços da instituição.
 - o Elaborar relatórios das diligências desenvolvidas, apresentando as respetivas conclusões.
 - o Emitir recomendações aos órgãos e serviços competentes para a correção de atos lesivos dos direitos dos estudantes e para a melhoria dos serviços que lhes são prestados.
 - o Recomendar alterações aos regulamentos e propor novos, designadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar.
- É expressamente **excluída da sua competência** a intervenção em atos sobre matéria científica, atos concretos de avaliação escolar e atos praticados no âmbito de procedimentos disciplinares relativos a estudantes.
 - Em termos de eleição, o provedor do estudante é eleito pelo conselho geral e pode ser um docente/investigador da própria instituição, uma individualidade externa ou um docente/investigador aposentado, mas a sua função é incompatível com o desempenho de quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da instituição.

Em resumo, o "Provedor do Estudante" é um órgão de mediação e garantia dos direitos focado exclusivamente nos estudantes. Não há menção explícita a um alargamento desta figura para incluir docentes e pessoal técnico como beneficiários diretos das suas funções.

Proposta para uma PROVEDORIA TRIPARTIDA no Novo RJIES

A proposta para uma provedoria tripartida, refletindo o espírito de participação mais abrangente dos diversos corpos na governação, como se observa na composição do Conselho Geral, na nova proposta de RJIES:

Uma provedoria tripartida poderia ser designada como "**Provedoria da Comunidade Académica**", "**Provedoria Institucional**" ou, simplesmente, "**Provedoria**", e teria a seguinte composição e competências alargadas:

1. Natureza e Âmbito:

- o Seria um órgão que exerceria as suas funções com **independência e imparcialidade, sem poderes decisórios**, com a missão de assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias de **todos os membros da comunidade académica**: docentes e investigadores, pessoal técnico, administrativo e de gestão, e estudantes.
- o O seu objetivo seria promover o bom funcionamento da instituição através da mediação e da recomendação, contribuindo para um ambiente académico mais justo e transparente para todos os seus membros.

2. Composição e Eleição:

- o A Provedoria (nestes moldes e termos) seria constituída por equipa colegial (3 elementos), eleita pelo Conselho Geral da instituição, refletindo a diversidade da comunidade, nomeadamente no que se refere aos extratos aí representados;
- o A eleição deveria ter em conta a sua capacidade de representar e mediar junto dos diferentes corpos da academia: 1. Docentes e investigadores; 2. Pessoal técnico, administrativo e de gestão; 3. Estudantes.
- o No plano da elegibilidade, esta deveria incluir docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo e estudantes.

3. Competências:

- o **Apreciar queixas, reclamações, participações e petições** apresentadas por docentes, investigadores, pessoal técnico, administrativo e de gestão, e estudantes, relativamente a questões que afetem os seus direitos e deveres na instituição.

- o **Atuar como mediador** em conflitos entre quaisquer membros da comunidade académica (e.g., entre docentes e estudantes, entre técnicos e docentes, entre diferentes membros do pessoal, etc.), ou entre estes e os órgãos e serviços da instituição.
- o **Elaborar relatórios** sobre as diligências desenvolvidas, com vista à identificação de problemas sistémicos e à apresentação de soluções.
- o **Emitir recomendações** aos órgãos e serviços competentes da instituição para a correção de atos lesivos e para a melhoria de processos, regulamentos e práticas que afetam a qualidade de vida e o desempenho de todos os membros da comunidade académica.
- o **Propor alterações aos regulamentos em vigor**, bem como a elaboração de novos regulamentos que visem a melhoria do ambiente de trabalho, ensino, investigação e gestão, e a promoção do bem-estar e da igualdade de oportunidades para todos.
- o Manteria as exclusões de competência para atos de natureza científica, avaliação académica concreta e procedimentos disciplinares específicos, para salvaguardar a autonomia técnica e científica desses processos.

4. Recursos e Incompatibilidades:

- o Seriam atribuídos os recursos materiais, administrativos, financeiros e técnicos necessários ao regular desempenho das suas funções, de forma a garantir a sua operacionalidade e eficácia.
- o O exercício da provedoria seria **incompatível com o desempenho de quaisquer outras funções nos órgãos de governo ou gestão** da instituição, suas escolas e demais unidades orgânicas, para assegurar total independência e imparcialidade.

Esta proposta de "Provedoria da Comunidade Académica" expandiria o foco do atual Provedor do Estudante para um papel mais abrangente de garantia de direitos e mediação para toda a comunidade, promovendo a transparência e o bem-estar institucional de forma mais holística e participativa.

Dando lugar a uma abordagem plural dos assuntos e problemas que acabam por ser comuns, evitando a fulanização de questões e interesses individuais de caráter unipessoal ou corporativo, as decisões devem ser tomadas de forma colegial. Assim, as questões e processo seriam debatidos e votados por um coletivo de membros da provedoria, e não através de atos isolados de procedimentos diversos, onde muitas vezes a voz do docente não existe. Sendo, por norma, um docente a assumir a função de provedor dos estudantes, e um funcionário a assumir a provedoria dos funcionários não docentes e não investigadores. Desta forma, garantir-se-ia uma representação efetiva de todos, e todos participariam na decisão.

Proposta para uma PROVEDORIA GERAL no Novo RJIES

Por fim, e na sequência deste assunto, propomos a criação de uma PROVEDORIA GERAL enquanto instância superior de recurso das Provedorias das Instituições de Ensino Superior. Esta nova estrutura teria como função avaliar, relatar e propor ações que, em articulação com o CRUP ou CCISP (ou estrutura análoga decorrente da revisão do RJIES), a DGES (Direção Geral do Ensino Superior) e a IGEC (Inspeção Geral de Ensino e Ciência), possam, em situações mais críticas que não se resolvam nas próprias instituições, contribuir para a sua avaliação, acompanhamento e eventual resolução.

Concluímos citando o Mestre José Saramago:

"Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo."

Quadro-síntese de propostas sobre a composição do CG e outros assuntos:

Composição do CG	Aumenta a representação do PTADG para um mínimo de 10% do órgão
	Número ímpar de membros internos para o CG
Outras matérias	Integrar, se necessário, a participação dos antigos alunos na cota do Coptados
	Criar uma Provedoria Tripartida (colegial e integrando os 3 extratos da academia)
	Criação de uma Provedoria Geral

Vila Real, 20 de julho de 2025

FACES - FÓRUM DE AUDITÓRIA CIDADÃ DO ENSINO SUPERIOR